



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 134/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-ES**, e **KELLY BARCELOS - MEGA PRODUÇÕES-ME**, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **KELLY BARCELOS - MEGA PRODUÇÕES-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.469.773/0001-80, com endereço na Av. Estrela Matutina, nº 12, Bairro Cruzeiro do Sul, Cariacica-ES, CEP 29.144-010, FONE (27) 99905-1140, representada pela Srª **KELLY BARCELOS DE SOUZA**, portadora do CPF nº 099.331.267-50 e RG nº 3.528.216/SESP-ES, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 512, Bairro Rosa da Penha, Cariacica-ES, CEP 29.143-350, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos autos do Processo Administrativo nº 2.803/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 25, inciso III da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a produção de show artístico, no dia 19/08/2017, da dupla "Gislaine e Mylena" Voz e Violão, para comemorar o DIA DO EVANGÉLICO, que ocorrerá na Praça do Imigrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

- 2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, das Condições de Pagamento e do Reajuste

- 3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3.2 - O preço do contrato é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

- 4.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fonte de Recursos Financeiros

- 5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária 008008.1339200532.044.33903900000, **Ficha 160**, do orçamento municipal para o exercício de 2017.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

- 6.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2 O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.
- 6.3 A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

Cláusula Sétima

7. Das Penalidades
- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o **CONTRATADO** às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.
- 7.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Oitava



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Da Rescisão

- 8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Nona

9. Das Responsabilidades

- 9.1 O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 9.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 9.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 9.4 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.5 O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.
- 9.6 O CONTRATADO deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 9.7 Correrá à conta do CONTRATADO todas as despesas realizadas com hospedagem, alimentação e outras decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

Cláusula Décima

10. Da Cessão ou Transferência

- 10.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Primeira

11. Dos Tributos e Despesas

- 11.1 Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Segunda

12. Do Foro

- 12.1 As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Águia Branca-ES, 10 de agosto de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE

KELLY BARCELOS DE SOUZA
KELLY BARCELOS - MEGA PRODUÇÕES-ME
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Testemunhas:

1ª) _____
THALLIE EDUARDO LOTÉRIO DA SILVA

2ª) _____
AUDINES ANGELO